PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.787, DE 21 DE MAIO DE 2024

Extingue os cargos em comissão de Diretor (a) Técnico (a) e Diretor (a) Clínico (a) do Hospital Municipal, e cria as Funções de Diretor (a) Técnico (a) Médico (a) e Diretor (a) Clínico (a) Médico (a) e dá gratificação pelo exercício das funções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor (a) Técnico (a) Médico (a) e Diretor (a) Clínico (a) Médico (a).

Art. 2º O servidor efetivo ou contratado temporariamente em caráter excepcional no exercício das funções poderá ser nomeado nas funções descritas no artigo 1º.

Art. 3º A função gratificada de que trata esta lei será concedida ao servidor devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os servidores nomeados para o exercício das funções descritas no artigo 1º perceberão a gratificação de função no valor de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º A função gratificada será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição função gratificada de Diretor (a) Técnico (a) ou função gratificada de Diretor (a) Clínico (a).

Art. 6º A gratificação de função estipulada nesta Lei tem caráter precário, sendo vedada a incorporação na remuneração do servidor público, perdendo o direito de recebê-la o servidor que deixar de exercer as respectivas funções.

Art. 7º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento à saúde nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA serão de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional e Federal de Medicina, autoridades sanitárias, Ministérios Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento dos serviços médicos da administração pública municipal, devendo atuar em conformidade com a Resolução CFM n. 2.147/2016.

§ 1º Os profissionais médicos designados para as funções criadas na presente Lei continuarão realizando as atividades próprias de seus cargos junto à Secretaria de Saúde.

§ 2º No caso de impedimento do Diretor (a) Técnico (a) Médico (a) e/ou Diretor (a) Clínico (a) Médico (a), a administração deverá designar substituto médico, imediatamente, enquanto perdurar a tal

restrição.

§ 3º Somente será permitido ao mesmo profissional médico exercer simultaneamente ambas as funções, se na eventualidade, não houver mais médicos aptos a nomeação.

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições consignadas à profissão médica previstas pelos Conselhos de Classe e na legislação municipal, são atribuições do (a) servidor (a) no exercício da função gratificada de Diretor (a) Técnico (a) Médico (a):

I - Assessorar a Secretaria de Saúde em assuntos técnicos, respeitando o Código de Ética Médica e as legislações pertinentes vigentes;

II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

III - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

IV - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

V - Certifica-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável;

VI - Executar e fazer executar a orientação da Secretaria de Saúde em matéria administrativa;

VII - Representar a Secretaria de Saúde em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;

VIII - Manter perfeito relacionamento com os demais médicos da Secretaria de Saúde;

IX - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Secretaria de Saúde.

X - Cientificar o Secretário de Saúde da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;

XI - As demais previstas na Resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições consignadas à profissão médica previstas pelos Conselhos de Classe e na legislação municipal, são atribuições do (a) servidor (a) no exercício da função gratificada de Diretor (a) Clínico (a) Médico (a):

I - Dirigir e coordenar o corpo clínico da Secretária de Saúde;

II - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Secretaria de Saúde, comunicando ao Diretor Técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

III - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

IV - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico sempre que necessário;

V - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina a Resolução Federal;

VI - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

VII - Recepcionar e assegurar aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos condições, caso houver, no exercício de suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a

responsabilidade de exigir a sua supervisão.

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;

IX - As demais previstas na Resolução CFM nº 2.147/2016.

Art. 10. Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o médico nomeado deverá cumprir as obrigações definidas nesta lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano trabalho.

§ 1º Será considerado assíduo o profissional que não tiver falta injustificada no mês.

§ 2º Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pela chefia imediata.

§ 3º A comprovação do cumprimento das obrigações constantes nesta lei será verificada e monitorada pela chefia imediata de forma contínua.

Art. 11. É de inteira responsabilidade do profissional designado a regularização da anotação técnica perante o Conselho de Classe competente, caso seja necessário.

Art. 12. Fica extinto os cargos de Diretor (a) Técnico (a) Médico (a) do Hospital Municipal e Diretor (a) Clínico (a) Médico (a) do Hospital Municipal previstos no Anexo II, da Lei Municipal 3080, de 20 de dezembro de 2021

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de maio de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 21/05/2024 às 17:41, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2350612** e o código verificador **B2F2A231**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **22/05/2024**, edição **599**, página **7** e código verificador **18870**.

Referência: Processo nº 19-5747/2024. Docto ID: 2350612 v1